



JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

TRABALHO COM PRAZER

LEI Nº 871, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2001

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ARTIGO 2º, DA LEI Nº 803, DE 10 DE OUTUBRO DE 2000 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, **VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores de Jaciara-Mt, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 2º da Lei Municipal nº 803, de 10 de outubro de 2000, vigorará com a seguinte redação:

"Artigo 2º - Estando fixado o valor máximo permitido, as sessões extraordinárias nas sessões legislativas ordinárias não serão indenizadas, já estando presumidas a sua realização, bem como previsto o seu pagamento mensal ao Vereador".

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM 31 DE DEZEMBRO DE 2001**



JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

TRABALHO COM PRAZER

Continuação da Lei Municipal nº 871, de 31 de Dezembro de 2001.

VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

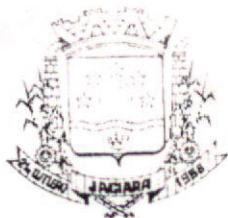
DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem ressalvas.



VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

CLÁUDIO XIMENES LOPES
SEC. MUN. ADM. SUP. E PLANEJAMENTO



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

02

MENSAGEM A PROJETO DE LEI Nº 13/2001

SENHOR PRESIDENTE
SENHORAS VEREADORAS
SENHORES VEREADORES

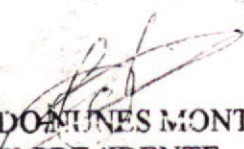
Considerando a aprovação das Emendas Constitucionais n.º 19/98 e n.º 25/2000, onde passam a vigor novas Normas Constitucionais que alteram a forma de remuneração, indenização e os procedimentos necessários para fixação e regulamentação dos subsídios.

Considerando o que prescreve o art. 29, VI, acrescenta seguinte o art. 29-A que dispõe sobre limite de despesas com o Poder Legislativo Municipal e a alteração do § 7º, art. 57 da Constituição Federal que disciplina a verba indenizatória das reuniões na sessão legislativa extraordinária.

Considerando as demais Normas Constitucionais é que apresentamos o presente Projeto de Lei, que altera o art. 2º da Lei n.º 803/2000.

SALA DAS SESSÕES
JACIARA, 27 DE NOVEMBRO DE 2001


IRON REZENDE ANDRADE
PRESIDENTE


RURALDO NUNES MONTEIRO
2º VICE-PRESIDENTE



ESTADO DE MATO GROSSO 03
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Ivan de Almeida Silva
IVAN DE ALMEIDA SILVA
1º SECRETÁRIO

Adriano Aparecido Lima
ADRIANO APARECIDO LIMA
VEREADOR

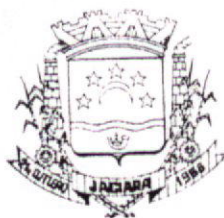
Alexandre Verniano
ALEXANDRE VERNIANO
VEREADOR

Almiro Pinto de Oliveira
ALMIRO PINTO DE OLIVEIRA
VEREADOR

Francisco Martins Pereira
FRANCISCO MARTINS PEREIRA
VEREADOR

Ivanilda Carlos de Moraes
IVANILDA CARLOS DE MORAES
VEREADORA

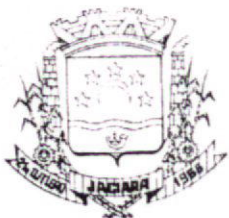
Luís Carlos da Silva
LUIS CARLOS DA SILVA
VEREADOR



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Rodrigo Francisco
RODRIGO FRANCISCO
VEREADOR

Samantha Alcantara Santos
SAMANTHA ALCANTARA SANTOS
VEREADORA



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

PROJETO DE LEI N.º 13/2001

“Dispõe sobre a alteração do artigo 2º, da Lei n.º 803, de 10 de outubro de 2000.”

Art. 1º - O artigo 2º da Lei n.º 803 de 10 de outubro de 2000 vigorará com a seguinte redação:

“Art. 2º - Estando fixado o valor máximo permitido, as sessões extraordinárias nas sessões legislativas ordinárias não serão indenizadas, já estando presumidas a sua realização, bem como previsto o seu pagamento mensal ao Vereador.”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

SALA DAS SESSÕES
JACIARA, 22 de novembro de 2001.

ADRIANO APARECIDO LIMA
VEREADOR

ALEXANDRE VERNIANO
VEREADOR

ALMIRO PINTO DE OLIVEIRA
VEREADOR

FRANCISCO MARTINS PEREIRA
VEREADOR



OC
A

ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

[Signature]
IRON REZENDE ANDRADE
VEREADOR

[Signature]
IVAN DE ALMEIDA SILVA
VEREADOR

[Signature]
IVANILDA CARLOS DE MORAES
VEREADORA

[Signature]
LUIS CARLOS DA SILVA
VEREADOR

[Signature]
RODRIGO FRANCISCO
VEREADOR

[Signature]
RURALDO NUNES MONTEIRO
VEREADOR

[Signature]
SAMANTHA ALCANTARA SANTOS
VEREADORA

07
4

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA
ESTADO DE MATO GROSSO

Projeto de Rel n.º 13/04 Regulamento

LIDO a mensagem ao referido projeto

Sessão Ordinária

Protocolo Geral n.º 4733

Processo n.º 832

SALA DAS SESSÕES

JACIARA, 27 / 1 / 2001


LUIZ MAURICIO B. BOVINNI
OF. TÉC. ADMINISTRATIVO

08
8

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA
ESTADO DE MATO GROSSO

Projeto

Lei

n.º

13/01

Regulamento

Protocolo Geral

41833

Processo

832

Encaminhado para o **Parecer**

COMISSÃO

Ordin. (CJR/DFC)

Recebi

DATA

Presidente da Comissão

09
4

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

Parecer em conjunto conforme autorização dada pelo art. 231 do RI desta Casa de Leis ao Projeto de Lei n.º-013/2001 de autoria do Poder Legislativo

RELATÓRIO

I - Exposição da matéria em exame

É submetido às Comissões, para fins de relatório e parecer, o Projeto de Lei n.º 013/2001, que dispõe sobre a alteração do art. 2º da Lei n.º 803/2000.

II - Conclusão do Relator

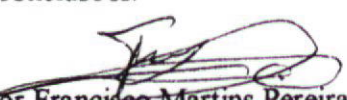
Ainda nesta data, pela Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação que ora preside esta reunião conjunta, conforme o disposto no art. 231 do RI acima em evidência, nomeado relator, passamos a desenvolver a missão que ora nos foi confiada.

A alteração do dispositivo acima citado, tem o escopo de vedar o pagamento de verba indenizatória de sessão extraordinária nas sessões legislativas ordinárias.

Dado ao exposto, concluímos pela constitucionalidade, legalidade e regimentalidade do Projeto de Lei.

Pelas mesmas razões, face à oportunidade e conveniência da matéria, somos pela sua aprovação.

São as conclusões.


Vereador Francisco Martins Pereira
Relator

SALA DAS COMISSÕES
Jaciara, 28 de novembro de 2001.

III - DECISÃO DAS COMISSÕES

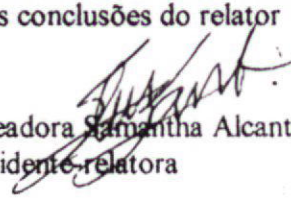
As Comissões de Constituição, Justiça e Redação e Orçamento, Finanças e Contabilidade, reunidas nesta data, após estudos do relatório da nobre Edil que o subscreveu, passam à votação.

Pela ordem:

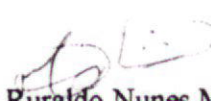
VOTOS

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Pelas conclusões do relator


Vereadora Samantha Alcântara Santos
Presidente-relatora

Pelas conclusões do relator


Vereador Ruraldo Nunes Monteiro
Vice-Presidente

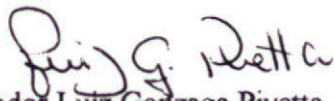
com as conclusões

Vereador Max Joel Russi
Secretário

11
A

Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade

Voto contrário.



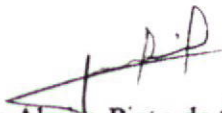
Vereador Luiz Gonzaga Pivetta
Presidente

Com as conclusões



Vereador Francisco Martins Pereira
Vice-presidente e relator

Com as conclusões



Vereador Almiro Pinto de Oliveira
Secretário

SALA DAS COMISSÕES

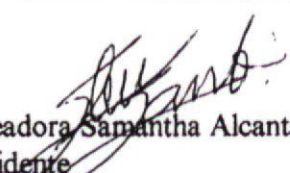
Jaciara, 28 de novembro de 2001.

PARECER DAS COMISSÕES

De acordo com o art. 107, § 1º, do Regimento Interno, as Comissões de Constituição, Justiça e Redação e Orçamento, Finanças e Contabilidade em reunião de 28 de novembro de 2001, opinaram: a primeira pela unanimidade de seus membros, a emitir PARECER FAVORÁVEL, à constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da matéria; a segunda, por dois votos a um, a emitir PARECER FAVORÁVEL ao mérito da matéria do Projeto de Lei n.º 013/2001.

Estiveram presentes os senhores vereadores abaixo assinados:

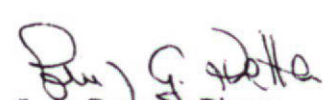
Comissão de Constituição, Justiça e Redação


Vereadora Samantha Alcantara Santos
Presidente

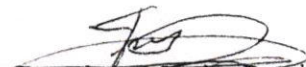

Vereador Ruraldo Nunes Monteiro
Vice-Presidente

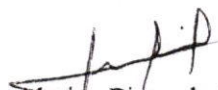
Vereador Max Joel Russi
Secretário

Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade


Vereador Luiz Genzaga Pivetta

Presidente


Vereador Francisco Martins Pereira
Vice-presidente e relator


Vereador Almir Pinto de Oliveira
Secretário

SALA DAS COMISSÕES
Jaciara, 28 de novembro de 2001.

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA
ESTADO DE MATO GROSSO.

PROJETO Lei N.º 13/2001

SESSÃO Extraordinária

PROTOCOLO GERAL N.º 4833

PROCESSO N.º _____

Aprovado o referido autógrafo de conformidade com a
Lei Orgânica de Jaciara – MT.

JACIARA-MT, 27 / Nov. / 2001

MESA DIRETORA

Iron Resende Andrade
Ver. Iron Resende Andrade
PRESIDENTE

Ver. Max Joel Russi
1º VICE-PRESIDENTE

Ruraldo Nunes Monteiro
Ver. RURALDO NUNES MONTEIRO
2º VICE – PRESIDENTE

Ivan de Almeida Júnior
Ver. Ivan de Almeida Júnior
1º SECRETÁRIO

Luiz Gonzaga Pivetta
Ver. Luiz Gonzaga Pivetta
2º SECRETÁRIO